



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 111/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.220.405/0001-04 (fls. 285/289) e RUMO NEGÓCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.180.250/0001-47 (fls. 294/303).

Aduz a primeira Recorrente que foi inabilitada do pregão de número em epígrafe, em razão de que não apresentou a certidão de tributos federais exigida no edital.

Por sua vez, a segunda Recorrente informou que também foi inabilitada em virtude de que não apresentou a certidão municipal exigida no edital, item 8, subitem 8.11.1.2, alínea "d".

Ambas requereram o provimento do Recurso para o fim de habilitá-las à participarem do pregão eletrônico, visto que a não apresentação dos documentos citados, no ponto de vista das Requerentes, não teria o condão de inabilitá-las para a disputa do certame

Em suma, os fatos.

A discussão vertida na lide diz respeito ao descumprimento de exigências constante em edital.

No caso dos autos, ambas Recorridas não atenderam as especificações contidas no edital.

A Recorrente ALL TARGETS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SOCIEDADE CIVIL não apresentou a negativa federal ou uma certidão positiva, apresentou apenas um protocolo junto à Receita Federal, o que não atende a legislação referente à microempresa ou empresa de pequeno porte.

O protocolo solicitando a negativa não é documento hábil para concessão do prazo para regularização da negativa, portanto, a inabilitação está correta nos termos do item 13.3 do Edital.

Deveria a Recorrente ter apresentado a certidão positiva de débitos para ter direito a abertura de prazo para regularização. O fato é que a empresa não apresentou o documento, desatendendo, assim, o disposto no edital de convocação.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

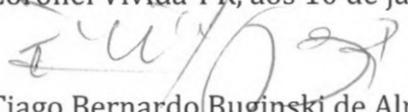
O documento juntado às fls. 290 foi emitido posteriormente à abertura do certame, o que prova que a empresa não tinha referido documento no dia da licitação, descumprindo, novamente, as regras do edital.

O mesmo fundamento se aplica à RUMO NEGÓCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., a qual emitiu a certidão municipal às 17h03min do dia da licitação, ou seja, a empresa tinha como cumprir o edital apresentando a negativa, tanto que emitiu o documento no mesmo dia, porém, não apresentou no processo por desídia, descumprindo, com isso, as regras do edital.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de janeiro de 2023.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal